



## **PORTARIA GAB/PCPE Nº 206, 21 DE JULHO DE 2022.**

Disciplina a gestão e aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco – FUNREPOL, instituído pela [Lei nº. 11.928, de 02 de janeiro de 2001](#) e alterações, e dá outras providências.

**O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o bom funcionamento e a gestão participativa e compartilhada do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco - FUNREPOL, instituído pela [Lei Estadual nº 11.928, de 02 de janeiro de 2001](#) e alterações, e regulamentado pelos [Decretos nº 23.064, de 1º de março de 2001](#), e nº [52.872, de 19 de maio de 2022](#), com o objetivo de captar recursos para investimentos na Instituição e na qualificação dos seus Servidores;

**CONSIDERANDO** o imperativo da institucionalização, composição, funcionamento e aceção das competências do Conselho Gestor do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco - FUNREPOL, instância máxima de definição da aplicação de recursos financeiros destinados à aquisição e modernização de bens e equipamentos de uso profissional da Polícia Civil de Pernambuco, treinamento e qualificação dos Policiais Cíveis do Estado;

### **RESOLVE:**

**Art.1º** A gestão e aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco - FUNREPOL, instituído pela [Lei Estadual nº 11.928, de 02 de janeiro de 2001](#) e alterações, e regulamentado pelos [Decretos nº 23.064, de 1º de março de 2001](#), e nº [52.872, de 19 de maio de 2022](#), reger-se-ão por esta Portaria.

§ 1º Constituem recursos do FUNREPOL aqueles constituídos na forma do [art. 2º, I a VII, da Lei Estadual nº 11.928/2001](#) e no [art. 2º, I a VI, do Decreto nº 23.064/2001](#), com as alterações do [Decreto nº 52.872/2022](#).

§ 2º Os recursos arrecadados na forma mencionada no parágrafo anterior serão destinados exclusivamente a investimentos na aquisição e modernização de bens e equipamentos de uso profissional da Polícia Civil, treinamento e qualificação dos policiais civis.



**Art.2º** A Polícia Civil de Pernambuco é o órgão gestor do FUNREPOL, cabendo ao Chefe de Polícia a sua administração participativa e compartilhada com o Conselho Gestor instituído por esta Portaria, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, bem como nas demais normas que regem a matéria.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco – FUNREPOL, instituído no caput deste art. 2º, será presidido pelo Chefe de Polícia Civil e, na sua ausência, pelo Subchefe de Polícia, e composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente dos seguintes representantes da Instituição:

- I - Chefe de Polícia Civil;
- II - Subchefe de Polícia Civil;
- III - Diretor Integrado Metropolitano - DIM;
- IV - Diretor Integrado Especializado - DIRESP;
- V - Diretor Integrado do Interior 1 - DINTER 1;
- VI - Diretor Integrado do Interior 2 - DINTER 2;
- VII - Diretor de Administração Geral - DIAG;
- VIII - Diretor de Tecnologia da Informação - DTI;
- IX - Diretor de Recursos Humanos - DIRH;
- X - Diretor de Inteligência - DINTEL;
- XI - Instituto de Identificação Tavares Buriel – IITB
- XII - Coordenador de Operações e Recursos Especiais - CORE;
- XIII - Coordenador do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB/LD - DINTEL;
- XIV - Coordenador de Planejamento e Modernização - COPLAM.

**Art.3º** A participação no Conselho Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



**Art.4º** O Conselho Gestor se reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião será de, no mínimo, 10 (dez) de seus membros, e suas deliberações pela maioria simples de seus representantes.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações do Conselho Gestor do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOL poderão conter ressalvas, desde que as razões justificadoras estejam consignadas na respectiva ata.

§ 4º O Conselho Gestor convidará, para a primeira reunião do ano, representantes das entidades classistas dos policiais civis, que poderão apresentar, para apreciação, propostas e projetos de interesse da Instituição.

§ 5º O Conselho Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, profissionais de segurança pública e especialistas, para participar de suas reuniões.

**Art.5º** Ao Conselho Gestor, criado por esta Portaria, compete:

I - participar da proposta orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOL, apresentada pelo presidente, a cada exercício financeiro;

II - examinar e aprovar os projetos de aquisição e modernização de bens e equipamentos, treinamento e qualificação dos policiais civis, a serem financiados com recursos do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil – FUNREPOL;

III - divulgar as decisões proferidas pelo colegiado, por intermédio da sua Secretaria Executiva;

IV - aprovar o recebimento de doações e legados.

**Art.6º** Como órgão de apoio ao Conselho Gestor, fica instituída a Comissão de Monitoramento de Prestação de Contas e Análise de Relatório de Gestão.

**Art.7º** A Comissão de Monitoramento de Prestação de Contas e Análise de Relatório de Gestão será composta por 3 (três) membros, designados por Portaria do Chefe de Polícia Civil, a partir da indicação do titular do órgão, sendo:



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
UNIDADE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

I - 1 (um) representante da Diretoria de Administração Geral - DIAG;

II - 1 (um) representante da Coordenação de Planejamento e Modernização - COPLAM;

III - 1 (um) representante da Unidade de Controle Interno - UCI.

**Art.8º** À Comissão de Monitoramento e Prestação de Contas e Análises de Relatório de Gestão compete:

I - acompanhar a execução dos projetos contemplados com recursos do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOL;

II - monitorar o atingimento das metas estabelecidas no Plano de Ação de cada projeto;

III - elaborar relatórios referentes às atividades previstas neste artigo.

**Art.9º** Caberá ao Chefe de Polícia Civil, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOL:

I - gerir os recursos provenientes das receitas, previstas no art. 2º da Lei nº 11.928/2011 e alterações;

II - participar da proposta orçamentária e financeira anual relativa aos recursos do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOL e submetê-la à apreciação do Conselho Gestor;

III - subsidiar o Conselho Gestor com informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOL;

IV - prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOL ao Conselho Gestor, anualmente, e indicar os resultados alcançados, observados os objetivos e metas estabelecidos para o exercício e as medidas corretivas e de aperfeiçoamento necessárias à melhoria do desempenho e dos resultados, quanto à sua eficiência e efetividade.

**Parágrafo único.** As ações enumeradas neste artigo serão desenvolvidas com o apoio da Diretoria de Administração Geral - DIAG, e do Comitê Permanente de Análise e Repressão à Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos, naquilo que lhes couber.

**Art.10** Constituem recursos do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOL:



I - doações em espécie, procedentes de pessoas físicas e de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - dotações consignadas no Orçamento do Estado;

III - recursos resultantes da alienação de bens materiais de utilização específica nas atividades da Corporação;

IV - recursos resultantes da alienação, na forma prevista nesta Lei, de bens apreendidos e arrecadados pelos órgãos integrantes da Polícia Civil de Pernambuco;

V - recursos resultantes da arrecadação de Taxas de Fiscalização e Utilização dos Serviços Públicos inerentes ao poder de polícia de competência da Corporação;

VI - recursos resultantes da alienação, na forma prevista em lei, de bens apreendidos e arrecadados pela Polícia Civil de Pernambuco e a esta doados pelos legítimos proprietários, herdeiros, sucessores ou seus procuradores;

VII - recursos resultantes da alienação de bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada por decisão judicial, relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de competência da Justiça Estadual de Pernambuco.

**Art.11** O Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOL terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos e obrigações serão repassados ao órgão ou entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art.12** Na ausência de unidade orçamentária própria, as dotações orçamentárias que compõem o Fundo de Reequipamento da Polícia Civil – FUNREPOL serão executadas na Unidade Gestora Executora da Polícia Civil de Pernambuco.

**Parágrafo único.** Na criação de Unidade Gestora própria de que trata o caput deste artigo, as normas complementares serão disciplinadas em portaria específica.

**Art.13** As receitas decorrentes das fontes previstas no Art. 2º da Lei Estadual nº 11.928/2001 e alterações, depositadas em conta específica, sob a denominação Fundo de Reequipamento da Polícia Civil – FUNREPOL, serão movimentadas pelos Dirigentes da Polícia Civil de Pernambuco.



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
UNIDADE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

**Art.14** Os rendimentos auferidos com as aplicações dos recursos do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOL no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, a ele revertidos.

**Art.15** Os saldos financeiros positivos, apurados em balanços anuais, serão transferidos para o exercício seguinte, para crédito do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOL.

**Art.16** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL).

Publique-se e Cumpra-se

**NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO**

Delegado Especial - Chefe de Polícia Civil

\*Este texto não substitui a publicação original.